REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 472 / 2013

CONSIDERANDO QUE:

a) segundo prescreve o art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA: "É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência social e comunitária";

b) o Programa Padrinho Fraterno – PPF promove o apadrinhamento fraternal e proporciona uma convivência familiar às crianças e adolescentes abrigados com poucas chances de serem adotados;

c) para participarem do programa, as crianças devem ser maiores de cinco anos e não estarem cadastradas para adoção; os padrinhos devem ser maiores de 21 anos, apresentarem documentação exigida, disponibilidade afetiva e ambiente familiar adequado e receptivo; submeterem-se a entrevista, participarem de oficina de sensibilização e não possuírem demanda judicial envolvendo criança e adolescente; além disso, a diferença de idade entre as crianças e os padrinhos deve ser de 16 (dezesseis) anos; e o cadastramento deve se realizar nos conselhos Tutelares;

d) estudos científicos apontam a importância dos laços afetivos referenciais ao saudável desenvolvimento da infância e da juventude e outorgam à família de referência um papel fundamental no crescimento da criança e do adolescente;

e) a violência doméstica possui alto grau de correlação com os vínculos familiares mal estabelecidos, tornando vítimas crianças e adolescentes que, negligenciados e submetidos ao estresse traumático do abuso e da violência sexual, física e psicológica, passam a apresentar mais dificuldades de aprendizagem, comportamentos antissociais, condutas infracionais e comportamentos disfuncionais;

f) esse programa já é uma realidade em várias cidades do Brasil, a exemplo de Porto Alegre e Cuiabá, e demonstra a importância da iniciativa para crianças e adolescentes em medida de proteção de abrigamento no Município, ao buscar socializá-las, propiciando-lhes vinculação afetiva com um grupo familiar, sentimento de "pertencimento" e estabilidade emocional como suportes; vivência grupal; além de sensibilizar a sociedade para a realidade dos abrigos,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a criação, através dos Conselhos Tutelares, do Programa Padrinho Fraterno -PPF.

Sala da Comissão, 27 de novembro de 2013.

Kiki Bispo
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Eron Vasconcelos

Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Edvaldo Brito**

Geraldo Júnior **Leo Prates**

Waldir Pires